



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 739

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 739

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 084, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o horário de funcionamento e as normas de acesso e uso do Recinto de Exposições "WANDERLEY GELONEZ", e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o interesse público na preservação da ordem, da segurança dos usuários e da integridade do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a competência municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Recinto de Exposições "WANDERLEY GELONEZ" e de sua área de lazer, garantindo fruição ordenada e segura pela coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece o horário de funcionamento, o regime de acesso e normas de uso do Recinto de Exposições "WANDERLEY GELONEZ", situado no Município de Urânia/SP.

Art. 2º O Recinto permanecerá fechado ao público de segunda a sexta-feira.

§ 1º Nos sábados, domingos e feriados (municipais, estaduais ou federais) o Recinto permanecerá aberto ao público das 9h às 18h.

§ 2º Fora do horário estabelecido no § 1º, o acesso ao Recinto será restrito aos servidores e prestadores de serviço devidamente autorizados e identificados, para atividades de manutenção, limpeza, fiscalização, montagem ou desmontagem de estruturas.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito assegurar o fechamento dos portões e o controle de acesso ao Recinto, inclusive por meio de:

I - trancamento dos portões fora do horário de funcionamento;

II - afiação de placas de sinalização nos pontos de acesso, informando claramente os horários e as proibições previstas neste Decreto;

III - adoção de medidas de vigilância e fiscalização, próprias ou mediante cooperação com outros órgãos municipais e estaduais, conforme disponibilidade e normativas aplicáveis.

Art. 4º No período de funcionamento, permanecem

expressamente proibidos no interior do Recinto e de sua área de lazer:

I - manobras perigosas com veículos automotores (cavalos de pau, derrapagens, arrancadas bruscas, competições informais ou congêneres);

II - utilização de aparelhos de som em volume incompatível com a vizinhança e com a finalidade do espaço;

III - consumo, porte, comércio ou distribuição de substâncias ilícitas e quaisquer condutas ilícitas ou contrárias à segurança e à saúde pública;

IV - ingresso de veículos em áreas não destinadas ao tráfego ou estacionamento, bem como o uso das dependências para acampamentos, pernoites ou atividades estranhas à finalidade do equipamento público, salvo autorização específica.

Art. 5º A realização de eventos no Recinto dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal competente, mediante requerimento protocolizado pelo interessado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contendo:

I - identificação do responsável e termo de responsabilidade;

II - descrição do evento, público estimado, data(s) e horário(s) pretendidos;

III - plano básico de limpeza, ordenamento do trânsito interno, segurança, primeiros socorros e, quando aplicável, comprovação de licenças e laudos exigidos por outros órgãos (por exemplo, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Polícia Militar);

IV - compromisso de reparação de eventuais danos ao patrimônio público e de restituição do espaço nas condições originais.

§ 1º A autorização poderá estabelecer condições específicas, inclusive restrições de horário e limites de emissão sonora, em consonância com a legislação pertinente e com a capacidade de suporte do local.

§ 2º Em situações excepcionais e justificadas, a autoridade competente poderá ampliar ou restringir o horário de uso previsto no art. 2º exclusivamente para eventos oficiais ou autorizados, desde que asseguradas as condições de segurança, higiene, acessibilidade e ordem pública.

Art. 6º Compete aos órgãos municipais de fiscalização, sem prejuízo da colaboração da Polícia Militar do Estado, fiscalizar o cumprimento deste Decreto e adotar as medidas cabíveis de orientação, dispersão, interdição e demais providências administrativas, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. As infrações às disposições deste Decreto sujeitam os responsáveis à responsabilização civil e penal cabível.

Art. 7º Este Decreto será amplamente publicizado no sítio eletrônico oficial do Município, redes sociais institucionais e por afiação de placas nos acessos do Recinto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 739

Página 3 de 3

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 24 de outubro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete
